

AUTORIZO A RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, do Termo de Contrato nº 05/SP/PR/2014, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CORRÉGOS E CANAIS, firmado com a empresa TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 69.048.254/0001-86.

SANTANA/TUCURUVI

GABINETE DA PREFEITA REGIONAL

SEI 6052.2017/0000038-1

INTERESSADO: CENTER SPONCHIADO LTDA - EPP
ASSUNTO: Aplicação de penalidade

I - No exercício da competência que me foi conferida e, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial, as manifestações da Supervisão de Administração e Suprimentos, doc. 2121102 e da Coordenadoria de Administração e Finanças doc. 2126833, as quais adoto como razões de decidir, APLICADO, com fundamento nos termos do disposto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal n.º 13.279/02 e Decreto n.º 44.279/03, à empresa CENTER SPONCHIADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.418.934/0001-07, a penalidade prevista na alínea "A" do anexo da nota de empenho nº 117.437/2016 doc. 1971713, que corresponde a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material objeto do presente (material para pintura predial), o qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho, tendo em vista o atraso de 12 (doze) dias na entrega do referido material.

II - Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato decisório, para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 110 do mesmo diploma legal, para o exercício pleno do direito de ampla defesa da empresa em questão.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Administração

TERMO DE ADITAMENTO Nº 006/SP-ST/AJ/2017 AO CONTRATO Nº 01/SP-ST/AJ/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6052.2016/0000174-2
CONTRATADA: EBLS Empresa Brasileira de Serviços e Locações Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre.

OBJETO DESTA TERMO: Supressão de 01 (um) veículo Kombi, Alteração do índice de reajuste (Decreto 57.580/17) e Prorrogação do prazo por mais 12 meses, a partir de 02.02.2017.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 45.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, 45.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00 e 45.10.14.2.43.3013.2.157.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica Suprimido 01 (um) veículo Kombi, equivalente a 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centésimo) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.3 do Contrato 001/SP-ST-AJ/15 para repactuar o índice de reajuste de preços equivalente ao centro de meta da inflação fixado pelo conselho Monetário Nacional – CMN.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses o prazo estabelecido no Contrato nº. 001/SP-ST/AJ/2015, a partir de 02.02.17, passando o valor do Contrato de R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para R\$ 51.082,00 (cinquenta e um mil e oitenta e dois reais) mensal, conforme Notas de Empenho nºs 10.982/17, 11.002/17, 11.012/17, 11.016/17, 11.007/17 e 11.009/17 onerando as dotações orçamentárias nºs 4510.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 45.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00 e 34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00 e o restante onerará dotação própria do próximo exercício.

VILA MARIANA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PROCESSO: SEI 6059.2016/0000135-0

PR-VM/CAF/SAS

Aquisição de açúcar refinado

DESPACHO:

I - RETIFICO o despacho de fls. 54, publicado em 14/02/17: i) onde constou "valor unitário de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos)", leia-se "valor unitário de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)"; ii) onde constou "perfazendo assim o valor total de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)", leia-se R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)".

II - RATIFICO os demais termos do despacho.

SAPOEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

APOSTILA Nº. 2/SP/SB/17 - DE REAJUSTE - DO CONTRATO Nº 21/SP-SB/2014

O Prefeito Regional de Sapopemba, no uso de suas atribuições resolve:

Expedir a presente APOSTILA ao contrato 21/SP-SB/2014, do Processo Administrativo nº 2014-0.220.081-8, para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de 5 (cinco) aparelhos purificadores de água, para a sede da Prefeitura Regional Sapopemba e 1 (um) para o conselho Tutelar de Sapopemba, firmado com a empresa BRASFILTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.437.406/0001-00 em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93, artigo 65, parágrafo 8º, para registrar que o valor contratual mensal de cada aparelho, com o devido reajuste definitivo no percentual de 8.2625% (oito inteiros e dois seis dois cinco milésimos percentuais), passou de R\$ 43,23 (quarenta e três reais e vinte e três centavos), para R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), atendendo o período de 01/10/2016 a 30/09/2017.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PENALIDADE

Processo SEI nº 6025.2016/0011022-6

I-À vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, com base na competência que me foi dada por lei e com fundamento no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto

por **PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.858.331/0001-55, por violação da cláusula 7.1.4, do Termo de Contrato nº 01/25SMC-G/2015 (1689512,), a qual estabelece multa equivalente a 10% sobre o valor mensal do contrato (1754293), correspondente ao valor de R\$ 3.864,20 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme planilha de cálculos (1867064).

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Processo nº 6025.2016/0005293-5

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável das unidades responsáveis pelo acompanhamento e análise conforme documentos SEI 2063763 e 2064050, bem assim da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, nos termos do artigo 18, §7º, da Lei Municipal nº 15.951/2014, do item 6.10 do Edital nº 01/2016/SMC-NFC – 4ª edição do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dos itens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Concessão de Prêmio nº 67/2016/SMC-NFC, **aprovo** o relatório final de atividades apresentado pela interessada **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.561.819/0001-69, referente a realização do projeto "Circulação Rôzã" pelo núcleo artístico/produtor independente Coletivo Rôzã. Em consequência, nada a mais a ser tratado, autorizo o arquivamento do presente, observadas as cautelas legais de praxe.

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Processo nº 6025.2016/0005347-8

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável das unidades responsáveis pelo acompanhamento e análise (2058692 e 2058793), da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, nos termos do artigo 18, § 7º, da Lei Municipal nº 15.951/2014, do item 6.10 do Edital nº 01/2016/SMC-NFC – 4ª edição do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dos itens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Concessão de Prêmio nº 66/2016/SMC-NFC, **aprovo** o relatório final de atividades apresentado pela interessada **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.561.819/0001-69, referente a realização do projeto "Um Dez Cem Mil Inimigos do Povo" pelo núcleo artístico/produtor independente Cia da Revista. Em consequência, nada a mais a ser tratado, autorizo o arquivamento do presente, observadas as cautelas legais de praxe.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

Processo nº 6025.2016/0005328-1

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação favorável das unidades responsáveis pelo acompanhamento do ajuste (2036348 e 2036383), bem como do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos itens 6.4 do Edital nº 01/2016/SMC-NFC – 4ª Edição do Prêmio Zé Renato e 2.2 do Termo de Concessão de Prêmio nº 80/2016/SMC-NFC, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de realização do projeto "Moinhos e Carrosséis", desenvolvido pelo núcleo artístico/produtor independente Grupo Pasárgada de Teatro, estendendo o termo final de 05/04/2017 para até 30/07/2017, conforme solicitado pela interessada **VVB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.436.851/0001-60, ficando a vigência do referido termo prorrogada na mesma proporção, para a mesma data.

INTIMAÇÃO

Processo nº 2016-0.180.361-0

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial do documento de fls.193/194 e 195 e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, pela competência a mim delegada nos termos da Portaria nº 74/2010/SMC e com fundamento no artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.300/2010, combinado com o item 6.1. do Termo de Copatrocínio nº 105/2016, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica a proponente **COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL DE CIRCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.752.555/0001-22, **INTIMADA** a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste despacho, a respeito das irregularidades apontadas no desenvolvimento do projeto "Circo Teatro do Sabonete – Família Barreto 116 anos de Tradição", mais especificamente sobre a efetivação do pagamento do valor não repassado da segunda parcela do ajuste ao responsável pela execução do projeto, sob pena de rescisão do ajuste e demais consectários legais aplicáveis, devendo ainda, caso não haja a comprovação do pagamento faltante, apresentar imediatamente relatório de execução do projeto e planilha de prestação de contas parcial.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO

Processo nº 6025.2016/0006931-5

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação favorável da unidade responsável pelo acompanhamento do copatrocínio (SEI 2164298) e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, pela competência a mim delegada nos termos das Portarias nº 74/2010/SMC-G e 17/2016/SMC-G, com fundamento no artigo 116 combinado com o artigo 57, § 1º e artigo 64, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e alterações, bem como da Cláusula Quarta do Termo de Copatrocínio nº 08/SMC-G/2016, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de entrega do projeto "Publicação de Livro dos Sete Anos do Centro de Memória do Circo – A Trajetória da Primeira Instituição Brasileira Consagrada à Memória e Cultura Circense" de 17/02/2017 para 31/05/2017, firmado com o **CULTURAL PROJECT BRAZIL INSTITUTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.896.597/0001-08, bem como a alteração do objeto, no que tange à adequação da rubrica referente ao coquetel de lançamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cobertura dos custos derivados da alteração do objeto, que inicialmente propunha a impressão de um livro com 188 páginas, passando a ter 208 páginas, ficando a vigência do referido termo prorrogada na mesma proporção.

II- Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo como fiscal deste ajuste s servidoras Sueli Vicente Andreato, RF 697243.8 e suplente Juliana Gervaes Barbosa, RF 823043.9.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

P.A 2016-0.181.415-8

PARTES: PMSP/SMC e DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ: nº 04.458.217/0001-09.

OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer a colaboração dos participantes mediante a conjunção de esforços para a realização do evento CARNAVAL DE RUA 2017.

Data da Assinatura: 16/02/2017.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INTIMAÇÃO

6025.2016/0011659-2

I - Tendo em vista o noticiado nos autos do processo administrativo nº 6025.2016/0011659-3 e o disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto nº 47.014/06, fica a sociedade empresária BI-

CIETEXTIL EXTINTORES EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.879.168/0001-48, INTIMADA a apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 dias úteis, em razão do atraso de 159 (cento e quarenta e nove) dias para a prestação de serviços de recarga de extintores e manutenção de mangueiras de incêndio para os próprios da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, conforme informação (1803380), descumprindo, portanto, a cláusula 12.3.3 do Anexo da Nota de Empenho nº 59.296/2016 (0515804), cuja consequência resulta na aplicação da penalidade de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, que no caso em tela, em respeito ao princípio da proporcionalidade, será de 20%, qual seja, R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais), conforme planilha de cálculo (2072386).

II - Fica franqueada, desde já, vista dos autos na Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ARTÍSTICA

Republicado por incorreção no D.O.C. de 15.02.2017

Processo SEI 6025.2017/0000832-6

I – À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 19/2006-SMC/G, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

Contratada: Sílvia Marina Mendonça Prado de Melo e Paiva, (CPF 142.417.948-31)

Objeto: Realização de Palestra/debate "O Amor e o pós Romance da Lafosse", integrante da Mostra de Cinema "O Romance Acabou - O Cinema Claustrofóbico de Joaquim Lafosse".

Data: 18/02/2017, conforme proposta/cronograma (2119972).

Local e Horários: Sala Lima Barreto - Centro Cultural da Cidade de São Paulo, às 18horas.

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Forma de Pagamento: O pagamento se dará no 20º (vigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

Dotação Orçamentária: 25.60.13.392.3001.6.354.3.3.9 0.36.00.00, conforme nota de reserva de recursos (2133722).

II - Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, designo o servidor Celio Franceschet, RF 788.710.8, como fiscal do contrato e o servidor Everton Alves de Souza, 740.487.5, como suplente.

III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho de acordo com o Decreto Municipal nº 57.578/2017 e demais normas de execução orçamentárias vigentes.

INTIMAÇÃO

6025.2017/0000662-5

I - No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 40/2005-SMC.G e, tendo em vista o noticiado nos autos do processo administrativo nº 6025.2017/0000662-5 e o disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto nº 47.014/06, fica a **EDITORA GLOBO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, **INTIMADA** a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista na Nota de Empenho nº 118716/2016, de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue em atraso, diante do atraso de 16 dias.

II - Fica empresa, desde já, vista dos autos para esse fim no Gabinete da Diretoria deste Departamento.

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMC - COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL/SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL

Processo Administrativo nº 6025.2017/0000732-0

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE NATUREZA CULTURAL, SOCIAL OU EDUCACIONAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE CURSOS E ACOMPANHAMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS, PREFERENCIALMENTE DE BAIXA RENDA, COM IDADE ENTRE 18 E 29 ANOS, QUE ATUARÃO NAS ÁREAS DE RECEPÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL E QUE É DENOMINADO PROGRAMA JOVEM MONITOR CULTURAL (instituído pela Lei Municipal 14.968/09, Decreto Municipal 51.121/09.)

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo torna público o presente Edital e faz saber que estará acolhendo propostas para a seleção de projeto de capacitação de no mínimo 200 e no máximo 300 jovens do Programa Jovem Monitor Cultural para atuação nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura. O Programa consiste na capacitação em formações teóricas e formações em prática de jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004), com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes, música, literatura, cinema, juventude, comunicação, gestão cultural, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural, visando a celebração de Termo de Colaboração, com fundamento nas já citadas Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, no artigo 2º, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 8.204/75; artigo 116, especialmente seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 51.300 de 22 de fevereiro de 2010 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, combinada com o disposto na Lei Municipal n.º 14.968 de 30 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 51.121, de 17 de dezembro de 2009, legislação aplicável e em conformidade com este Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar projeto de organização da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, visando a realização de cursos e acompanhamento de capacitação para no mínimo

200 e no máximo 300 jovens denominado Programa Jovem Monitor Cultural, com a finalidade de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a SMC – Secretaria Municipal de Cultura e a PARCEIRA, nos termos e condições especificados no Anexo I – Termo de Colaboração, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

2.2. Conforme o disposto na Lei Municipal n.º 14.968 de 30 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 51.121, de 17 de dezembro de 2009, a Secretaria Municipal de Cultura, objetivando um fim social, cultural e educacional, se utilizando da modalidade colaboração, promoverá cursos de capacitação teórica e formação prática para jovens destinados às áreas de recepção, produção e difusão cultural. Os programas deverão focar e promover a interação dos jovens com os equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

2.3. Caberá à PARCEIRA zelar pelo cumprimento das finalidades do Programa Jovem Monitor Cultural (Lei Municipal 14.968/09, Decreto Municipal 51.121/09), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, objetivando, a partir da interação entre a comunidade e os equipamentos culturais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica e desenvolver a formação e a experimentação profissional.

2.4. Caberá à PARCEIRA promover cursos de capacitação semanais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, e acompanhar a formação prática de jovens que tenham completado o ensino médio, que residam no Município de São Paulo há, pelo menos, 01 (um) ano, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que pertençam, preferencialmente, à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004) e outras condições pertinentes que constarão em edital de seleção, implementando especial atenção na qualificação para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes, música, literatura, cinema, juventude, comunicação, gestão cultural entre outras.

2.5. Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural (6 horas semanais de formação teórica, às segundas-feiras e 24 horas semanais, em escalas de terça a domingo, de formação prática nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura) farão jus a um auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 1.000,00, mais auxílio-transporte no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais (Bilhete Único Mensal), mais auxílio-refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia de escala em formação teórica e prática, conforme regulamentação específica, sendo que tais encargos serão repassados ao jovem participante pela PARCEIRA (proporcionalmente àqueles que não cumprirem integralmente a carga horária prevista e escala). A participação no Programa Jovem Monitor Cultural não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos.

2.6. Fica estabelecida como legislação subsidiária para eventuais lacunas e/ou omissões da Legislação Principal, por analogia e similaridade, a Lei de Estágios Lei Federal n.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. No paralelo, não há vínculo empregatício, há um programa prático a ser desenvolvido nos equipamentos culturais, com Gestores/as e equipes da SMC e acompanhado pela PARCEIRA, e um programa teórico, a ser ofertado pela PARCEIRA.

2.7. A Secretaria Municipal de Cultura contratará um seguro de vida coletivo para os selecionados e a apólice deverá vigor antes do início das atividades pelos jovens participantes.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE OU PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados abaixo é obrigatório, sendo que a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles impedirá a análise do projeto apresentado.

3.2. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.3. Para a celebração do termo de colaboração, a organização deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cultural ou educacional, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

3.4. Não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo ou terem sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com a suspensão do direito de firmar parceria, convênios, contratos ou outros ajustes com o Município de São Paulo.

3.5. É necessária a apresentação da documentação listada abaixo:

I – cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);